

CEOP  
CCJ

L I D O  
11/11/14  
M  
Secretário



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**MENSAGEM**

Nº 280 /2014-GAG

Brasília, 07 de novembro de 2014.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 2046 / 14  
Folha Nº 01 BA

ASSESSORIA DE FLEURY  
10/NOV/2014 08:53  
  
1/2071

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado WASNY DE ROURE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

---

PL 2046 /2014

**PROJETO DE LEI Nº  
(Autoria: Poder Executivo)**

**Altera a Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** A Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 8º** .....

*Parágrafo único.* São excluídos da isenção os imóveis comerciais alugados e os destinados a residências das entidades referidas nos incisos I, III e V deste artigo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2046 / 14  
Folha Nº 02 BFA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Gabinete do Secretário**

Folha nº:	19
Protocolo nº:	040003977/2014
Rubrica:	8
Matrícula:	18001-5

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 4 / 2014 – GAB/SEF**

Brasília, 9 de outubro de 2014.

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que altera a Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a *Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal*.

A proposta consiste em dar nova redação ao parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, que, na prática, excluirá do alcance da isenção de TLP os imóveis comerciais alugados pertencentes à União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e suas respectivas Autarquias; à Fundação Universidade de Brasília e às Fundações instituídas pelo Distrito Federal; bem como os de propriedade das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo, buscando conferir tratamento equivalente ao atualmente dispensado aos imóveis funcionais destinados a residências.

Cumpra ressaltar que a alteração proposta importará em impacto positivo na arrecadação tributária no montante, para o exercício de 2015, de R\$ 1.210.720,00 (um milhão, duzentos e dez mil, setecentos e vinte reais).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

**ADONIAS DOS REIS SANTIAGO**  
Secretário de Estado de Fazenda



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 2.046/2014 (Mensagem do Governador nº 280/2014)**

**Autoria: Poder Executivo** (“Altera a Lei 6. 945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal e dá outras providências”)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, “c”) e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, “a”) e na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Informo ainda que, conforme solicitado na Mensagem do Governador, o projeto tramitará sob **regime de urgência**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em 12/11/2014.

*Leonardo C. Simões de Araújo*

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo  
Ph N° 2046 / 14  
Folha N° 04 BIT